



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO

Processo nº 1423/2020

Assunto: Diligência Saneadora

Sr. Secretário,

Tratam os autos da Representação 22/2020-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF – MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020 (peça 3, e-DOC 4941F28D).

Por meio do Despacho Singular 321/2020-GCIM (peça 13, e-DOC 73B12732), referendado pela Decisão 1799/2020 (peça 17, e-DOC 2C1568C7), a Representação foi conhecida, além de ter sido determinado à SES/DF que apresentasse os esclarecimentos pertinentes e disponibilizasse acesso ao Processo GDF 00060-00189177/2020-84.

Em atendimento ao *Decisum*, a Pasta disponibilizou o acesso externo ao citado Processo GDF, o qual foi baixado e associado ao presente Feito. Do arquivo associado aos autos, observa-se que, em 1º de junho do corrente Exercício, foi exarado Despacho da Subsecretaria de Administração Geral da SES/DF informando que a contratação pretendida seria realizada em outro Processo GDF, conforme trecho abaixo transcrito (Processo GDF 00060-00189177/2020-84, associado aos autos, pp. 879/880):

Considerando o exposto pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, Despacho SES/SINFRA (40974702), in verbis,

*“Considerando o recebimento do processo **00060-00175627/2020-51**, que recomenda a inclusão dos serviços de Tomografia Computadorizada e Raio-X nos Hospitais de Campanha;*

*Considerando o processo **00060-00134277/2020-73**, que*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

trouxeram orientações técnicas da Diretoria de Vigilância Sanitária para a criação dos Hospitais de Campanha;

*Considerando as ponderações feitas no processo **00600-00002009/2020-39**, cuja Representação nº 22/2020 recomenda maior detalhamento quando das contratações dessa SES/DF;*

Considerando que a necessidade de inclusão dos serviços propostos no processo 00060-00175627/2020-51 terão impacto nas configurações propostas inicialmente nos Projetos Básicos, para as adequações e construções de Hospitais de Campanha e são extremamente necessárias para o tratamento dos pacientes acometidos com a doença;

Considerando que as contratações para os Hospitais de Campanha de Ceilândia e São Sebastião ainda não foram finalizadas;

Sugerimos que o processo em tela seja concluído e novo processo seja iniciado de forma a atender de forma mais completa, as necessidades dos novos Hospitais, prezando pela segurança do paciente.

Encaminha-se o presente para comunicação do término do presente processo, em razão da manifestação exposta e deverão ser encerrados nas unidades dessa SUAG. (Grifou-se)

Do trecho acima transcrito, extrai-se que, em decorrência de discussões travadas nos Processos GDF 00060-00175627/2020-51 e 00060-00134277/2020-73, bem como no Processo de barramento 00600-00002009/2020-39, foi sugerida pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde – SINFRA a “conclusão” do Processo GDF 00060-00189177/2020-84 e o recomeço das atividades inerentes à mencionada contratação em novo procedimento administrativo. Verifica-se, portanto, que o acesso aos mencionados processos é essencial para a análise de mérito da Representação 22/2020-CF.

Outrossim, destaca-se que no Diário Oficial do Distrito Federal de 3 de junho de 2020, Edição Extra nº 88, pág. 2, foi divulgado aviso de dispensa de licitação para construção de unidade de atendimento hospitalar na Ceilândia, realizada no Processo GDF 00060-00227177/2020-90.

Em face do exposto, encaminham-se os presentes Autos para remessa ao Exmo. Relator, Conselheiro Inácio Magalhães, sugerindo-se que, em complemento ao Despacho Singular 321/2020-GCIM (peça 13, e-DOC 73B12732), seja determinado à SES que disponibilize a esta Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (diasp3@tc.df.gov.br), pelo prazo de 730 dias, acesso externo aos seguintes Processos GDF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) 00060-00175627/2020-51;
- b) 00060-00134277/2020-73;
- c) 00060-00227177/2020-90 e quaisquer outros Processos da SES/DF que contenham os procedimentos em curso para contratação do hospital de campanha em Ceilândia.

Brasília-DF, 9 de junho de 2020

HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor da Terceira Divisão de Fiscalização
de Áreas Sociais e Segurança Pública

De acordo

Ao Exmo. Sr. Relator,
Brasília-DF, 09 de junho de 2020.

Marcos Aurélio dos Santos
Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e
Segurança Pública